



# GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE:

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2019**

MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
RECEBIDO

11 JUL. 2019

LICITAÇÃO

Entrega dos envelopes: 16/07/2019 – 09h45min

Abertura dos envelopes e credenciamento: 16/07/2019 – 10h00min

Data da sessão de lances: 16/07/2019

Local: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES.

OBJETO:

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS LOGRADOUROS, PRAÇAS, JARDINS E VIAS MUNICIPAIS E RODOVIAS INSERIDAS NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRITIVO (ANEXO I).**

A Empresa GM Instaladora Eireli, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.623.473/0001-50, com sede na Rua Frei Menandro Kamps, nº 298, Bairro: Centro, Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; por intermédio do seu representante legal, **IMPUGNA OS SEGUINTE TERMOS DO EDITAL:**

**GM Instaladora Eireli**

GM INSTALADORA LTDA.

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



# GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

**Item 6.4.1 do edital** - Este item está totalmente em desacordo com a legislação vigente, normas do Tribunal de Contas, pois, da forma como está redigido, acaba por direcionar a licitação para aqueles que já dispõe de atestado nos exatos termos do edital, tendo em vista que, mesmo a licitante tendo em seu currículo a execução dos serviços exigidos pelo edital, o registro do atestado no CREA não sai a tempo de participar da Licitação. 2

**6.4.1- Atestado (s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA e acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, "que a empresa comprove a execução dos seguintes":**

a) Execução de manutenção do sistema de iluminação pública em vias, praças e jardins;

b) Execução de manutenção ou construção de rede subterrânea de distribuição de energia elétrica;

c) Certificado de descontaminação de lâmpadas com no mínimo 2000 unidades, podendo ser somado até 02 certificados para atingir a quantidade mínima. - A empresa que emitirá este certificado deverá estar devidamente legalizada para este fim. Devendo ela ter as licenças ambientais, transporte e cadastro no IBAMA vigentes bem como indicação do engenheiro químico responsável neste certificado. Deverá ainda ser apresentando nota fiscal do serviço de descontaminação.

Item 6.4.9 - Exigência sem previsão legal na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

~~6.4.9 - CRC CELESC (Certificado de Registro Cadastral) podendo ser apresentado para fins de habilitação equivalente de outra concessionária de energia com as mesmas finalidades. Sendo que para efeito de contratação a empresa vencedora deve possuir o CRC da concessionária Celesc.)~~

6.4.10 - A empresa participante deverá estar cadastrada na concessionária de energia nos seguintes grupos e subgrupos:

**GRUPO 2. SUBGRUPO 1.39 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

6.8- Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **SOMENTE SERÃO AUTENTICADOS POR ESTA**

**GM Instaladora Eireli**

GM INSTALADORA LTDA.

Rua Frei Menandro Kamps, 298 - Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



# GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

OK

**MUNICIPALIDADE ATÉ ÀS 16h00 HORAS DO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR** à abertura do processo licitatório.

**6.8.1-Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos envelopes.**

6.10.3 - Deverá ser apresentado além do vínculo empregatício com a licitante dos profissionais (eletricistas e motorista/ajudante), devidamente vinculados nestas funções, a comprovação de qualificação em curso de NR10 básico e complementar e NR35.

6.11 - Demais informações referentes à habilitação, no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

## I. DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE

A Impugnante no interesse de participar do certame baixou o edital da licitação do site desta Prefeitura, mas ao ler atentamente o edital verificou haver no texto editalício, exigência desarrazoada, que frustra o caráter competitivo da licitação.

## II. DA TEMPESTIVIDADE E DA NECESSÁRIA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é tempestiva, pois está sendo apresentada no prazo legal, ou seja, até o segundo dia útil que antecede o prazo previsto para abertura das propostas, 17 de julho de 2019.

*Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

**GM Instaladora Eireli**

GM INSTALADORA LTDA.



# GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



### III. DO ITEM IMPUGNADO

#### Item 6.4.1 do edital.

**6.4.1- Atestado (s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA e acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, “que a empresa comprove a execução dos seguintes”:**

- a) Execução de manutenção do sistema de iluminação pública em vias, praças e jardins;**
- b) Execução de manutenção ou construção de rede subterrânea de distribuição de energia elétrica;**
- c) Certificado de descontaminação de lâmpadas com no mínimo 2000 unidades, podendo ser somado até 02 certificados para atingir a quantidade mínima. – A empresa que emitirá este certificado deverá estar devidamente legalizada para este fim. Devendo ela ter as licenças ambientais, transporte e cadastro no IBAMA vigentes bem como indicação do engenheiro químico responsável neste certificado. Deverá ainda ser apresentando nota fiscal do serviço de descontaminação.**

O item 6.4.1 está totalmente em desacordo com a legislação vigente, normas do Tribunal de Contas, pois, da forma como está redigido, acaba por direcionar a licitação para aqueles que já dispõem de atestado nos exatos termos do edital, tendo em vista que, mesmo a licitante tendo em seu currículo a execução dos serviços exigidos pelo edital, o registro do atestado no CREA não sai a tempo de participar da Licitação, senão vejamos abaixo:

GM INSTALADORA LTDA.

**GM Instaladora Eireli**

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



# GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

Neste sentido, se pronunciou o TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442[1]. Vejamos trecho da ementa:

“1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei. (...) 3. A exigência de experiência anterior na execução de objeto idêntico ao licitado só é possível se houver justificativa razoável e se não ofender o princípio da competitividade, nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa”.

Este é também o entendimento do TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000[2], em resposta a um de seus jurisdicionados: “Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, visando a **licitação** a maior participação possível em homenagem ao princípio da concorrência, as restrições à participação devem se conter em estritos limites”.

O acórdão 2066/2016-Plenário – TCU – vai no mesmo sentido

Acórdão 2066/2016-Plenário

**Data da sessão**

10/08/2016

**Relator**

AUGUSTO SHERMAN

GM INSTALADORA LTDA.

**GM Instaladora Eireli**

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



# GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

6

## Área

Licitação

## Tema

Qualificação técnica

## Subtema

Atestado de capacidade técnica

## Outros indexadores

Obras e serviços de engenharia, Restrição

## Tipo do processo

REPRESENTAÇÃO

## Enunciado

A inserção de cláusulas atinentes à qualificação técnica que vedem ou restrinjam a apresentação de atestados técnicos relativos a determinadas tipologias de obras ou serviços de engenharia contraria o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

**Vejamos manifestação do TCE/SC acerca da REP-13/00630709, contra Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste com o assunto "Irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 080/2013, para fornecimento de materiais e mão-de-obra destinados à manutenção e conservação do Sistema de Iluminação Pública do Município"**

A possibilidade de ser exigido no edital documento que comprove a experiência anterior deriva do inc. II do, art. 30 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo podemos observar: Art. 30: II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências

**GM Instaladora Eireli**

GM INSTALADORA LTDA



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Conforme descrito no normativo descrito acima, a comprovação deve se dar através de atestados que comprovem a realização de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. A licitação em análise tem por objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços de mão de obra, destinados para a manutenção e conservação do sistema de iluminação pública para o município de São Miguel do Oeste.”

Entendemos que o ideal seria o texto do edital estar redigido de forma genérica, tipo abaixo:

Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de manutenção em sistema de iluminação pública em grandes áreas externas.

Item 6.4.9 - Exigência sem previsão legal na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**6.4.9 - CRC CELESC (Certificado de Registro Cadastral) podendo ser apresentado para fins de habilitação equivalente de outra concessionária de energia com as mesmas finalidades. Sendo que para efeito de contratação a empresa vencedora deve possuir o CRC da concessionária Celesc.**

**GM Instaladora Eireli**

GM INSTALADORA LTDA.



# GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

**6.4.10 - A empresa participante deverá estar cadastrada na concessionária de energia nos seguintes grupos e subgrupos:**

**GRUPO 2. SUBGRUPO 1.39 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**Vejamos manifestação do TCE/SC acerca da REP-13/00630709, contra Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste com o assunto "Irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 080/2013, para fornecimento de materiais e mão-de-obra destinados à manutenção e conservação do Sistema de Iluminação Pública do Município"**

"A Homologação Técnica de Empreiteira (HTE) não se equivale ao Certificado de Registro Cadastral (CRC), sendo este último o documento que assegura o cadastramento da empresa junto à Celesc Distribuição S.A. conforme disposto na Lei 8.666/93. Na HTE serão analisados, eminentemente, documentos de cunho técnico e de registro da empresa. Já o CRC é um documento mais amplo onde são analisados outros aspectos da empresa tais como regularidades jurídica e fiscal, os balanços e as demonstrações de resultado. As empresas detentoras de CRC não necessitam possuir HTE para os subgrupos já cadastrados em seu CRC. Em resumo o HTE, documento mais simples e de cunho técnico, está contido no CRC, documento mais amplo e que assegura o cadastramento da empresa junto à Celesc Distribuição S.A.

Conforme se pode observar, a HTE é mais simples, servindo somente para os serviços nos quais exista algum tipo de intervenção nas redes de distribuição, diferentemente do CRC, documento mais amplo, que assegura o cadastramento das empresas junto à Celesc Distribuição S.A. Portanto, não assiste razão ao representante, pois o objeto do edital é a contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços de mão de obra, destinados para a manutenção e conservação do sistema de iluminação pública e não há serviços de intervenção nas redes de distribuição. Ademais, a comprovação da autorização através de CRC também não seria pertinente exigir, pois se trata de documento que demonstra regularidade da empresa junto à Celesc (documento de terceiro) e, neste caso a Unidade Gestora da licitação é a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste. Ainda há se observar que a documentação solicitada é no tocante ao

**GM Instaladora Eireli**

GM INSTALADORA LTDA.



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

serviço de construção ou reforma das redes de distribuição, distinto do objeto do edital.”

“Diante do exposto, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. Conhecer da Representação formulada pelo Sr. Hoylson Trevisol contra o Edital de Pregão Presencial nº 080/13 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por preencher os requisitos e formalidades do art. 2º da Resolução nº TC-07, de 09 de setembro de 2002.

3.2. Acolher o pedido de sustação cautelar do Edital de Pregão Presencial nº 080/13 lançado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, por preencher os requisitos que autorizam a concessão de medida cautelar para suspensão do procedimento licitatório notadamente o periculum in mora (abertura prevista para o dia 10/10/2013) e o fumus boni iuris, em face da seguinte irregularidade:

3.2.1. Exigências ilegais e abusivas no tocante à qualificação técnica, contrariando o previsto no inc. I, § 1º do art. 3º c/c art. 30, todos da Lei nº 8.666/93 (item 2.2.1, alíneas “a”, “b” e “c” do presente Relatório);

3.3. Após a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determinar a audiência do Sr. João Carlos Valar, Prefeito Municipal, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 7º da Resolução TC 07/2002, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001),

**GM Instaladora Eireli**

GM INSTALADORA LTDA



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

apresentar alegações de defesa acerca da irregularidade apontada no item 3.2.1 da conclusão do presente Relatório, irregularidade esta, ensejadora de aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.”

10

**Vejamos o entendimento do TCU com relação a inserir nos editais de licitação documentos não constantes no rol de documentos previstos no artigo 30 da Lei Federal 8.666/93 e alterações:**

### **Acórdão**

Acórdão 3663/2013-Plenário

### **Data da sessão**

10/12/2013

### **Relator**

MARCOS BEMQUERER

### **Área**

Licitação

### **Tema**

Qualificação técnica

### **Subtema**

Certificação

### **Outros indexadores**

Exigência, Padrão de qualidade, Rol taxativo, Especificação técnica

### **Tipo do processo**

REPRESENTAÇÃO

### **Enunciado**

É ilegal a exigência de certificações como critério de habilitação, uma vez que tais documentos não estão previstos no rol exaustivo contido no art. 30 da Lei 8.666/1993. Não obstante, é lícita a inclusão dos resultados esperados na especificação técnica dos serviços a serem realizados, segundo modelos de qualidade de processo, tais como CMMI ou MPS.BR, para fins de acompanhamento da execução contratual.

GM INSTALADORA LTDA.

**GM Instaladora Eireli**



# GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

Item 6.8 do Edital, a Administração Pública não pode impor limite temporal para autenticar documentos para participação em licitação, inclusive deve fazê-lo na própria sessão, caso sejam apresentadas s originais para conferência, como podemos ver o entendimento do TCU abaixo:

11

6.8- Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **SOMENTE SERÃO AUTENTICADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ ÀS 16h00 HORAS DO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR** à abertura do processo licitatório.

6.8.1- **Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos envelopes.**

### **Acórdão**

Acórdão 1574/2015-Plenário

### **Data da sessão**

24/06/2015

### **Relator**

BENJAMIN ZYMLER

### **Área**

Licitação

### **Tema**

Habilitação de licitante

### **Subtema**

Documentação

### **Outros indexadores**

Vedação, Autenticação, Restrição, Prazo

### **Tipo do processo**

REPRESENTAÇÃO

### **Enunciado**

A imposição de restrição temporal para autenticação dos documentos de habilitação dos licitantes afronta o art. 32 da Lei 8.666/1993. A comissão de licitação pode realizar a autenticação dos documentos apresentados por meio de cópia na própria sessão de entrega e abertura das propostas, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e em consonância com o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

**GM Instaladora Eireli**

GM INSTALADORA LTDA.



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

Em recente decisão, o Tribunal de Contas suspendeu um edital da Prefeitura Municipal de Penha/SC e conforme noticiado, um dos motivos foi não autenticação de documentos pela Administração, vejamos abaixo:

12

<http://noticiasdepenha.com/2019/07/01/tribunal-suspende-lic/>

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) determinou a sustação do edital milionário da prefeitura de Penha para a contratação de empresa para limpeza de ruas e praias da cidade. Uma das empresas concorrentes apontou diversas irregularidades no processo licitatório e foi atendida pelo TCE. O caso também foi alvo de mandado de segurança na Comarca de Balneário Piçarras.

A empresa HMS Transportes e Locação de Caçambas Ltda participou da concorrência e alegou ao TCE um excesso de formalismo por parte da Comissão de Licitação da prefeitura. O grupo, formado pelo secretário de Administração, Jaylon Jander Cordeiro da Silva e pelas servidoras Adriana Bernardes Cunha, Andressa Jabour Zamboni, Gizelli de Souza Sell, não teria acatado pedidos da empresa durante o certame.

Um desses pedidos, conforme o TCE, diz respeito à autenticação dos documentos apresentados. A HMS apresentou alvará e contrato social sem autenticação. A empresa pediu que algum servidor da Administração fizesse esse reconhecimento dos documentos, mas o pedido foi negado pela Comissão de Licitação.

Conforme o TCE, a participação da empresa na licitação não pode proibida meramente por falta de autenticação de documentos. “Levando em consideração o princípio da razoabilidade, a tendência atual é de se atenuar o rigor do formalismo nas licitações em prol da ampliação da competitividade”, segundo a auditora Sabrina Nunes locken.

**GM Instaladora Eireli**

GM INSTALADORA LTDA.

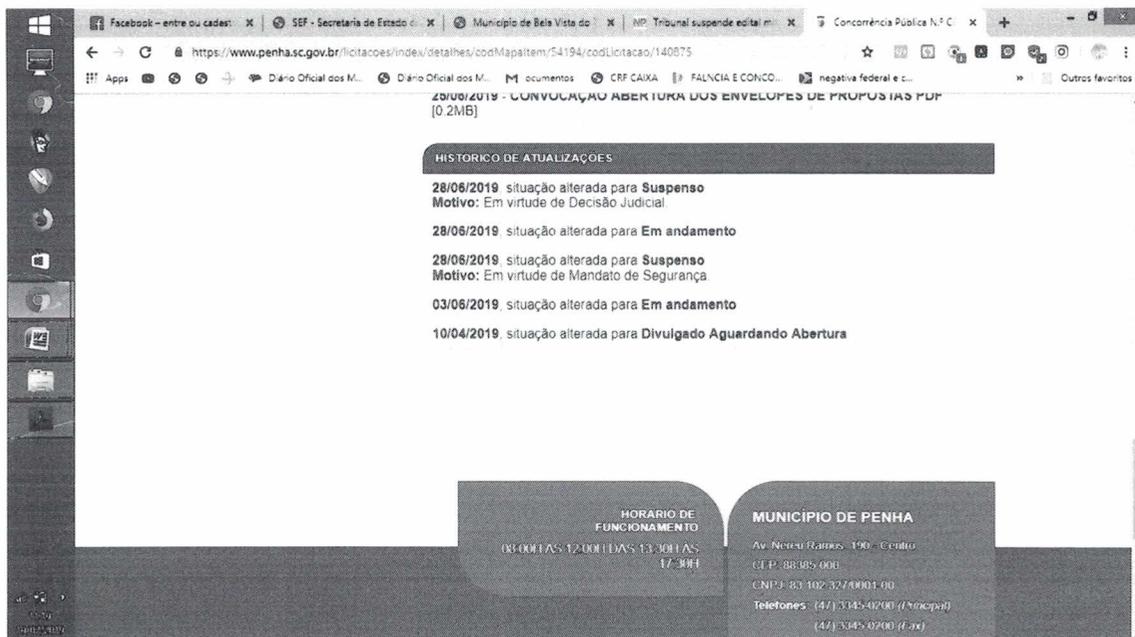


# GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511



13

## Item 6.10.3 - Exigência de vínculo empregatício antes da assinatura do contrato

6.10.3 - Deverá ser apresentado além do vínculo empregatício com a licitante dos profissionais (eletricistas e motorista/ajudante), devidamente vinculados nestas funções, a comprovação de qualificação em curso de NR10 básico e complementar e NR35.

A exigência constante no item 6.10.3 do edital é ilegal, pois não existe previsão na Lei Federal 8.666/93 e alterações para que se insira nos editais tal exigências para habilitação de empresas em licitações públicas, conforme pode observar no:

**Acórdão**  
Acórdão 134/2017-Plenário  
**Data da sessão**  
01/02/2017  
**Relator**  
BENJAMIN ZYMLER  
**Área**  
Licitação  
**Tema**  
Qualificação técnica  
**Subtema**  
Exigência

GM INSTALADORA LTDA

## GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



# GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

14

## Outros indexadores

Vedação, Tempo, Experiência profissional, Comprovação

## Tipo do processo

RELATÓRIO DE AUDITORIA

## Enunciado

É ilegal a exigência de comprovação, para fim de qualificação técnico-profissional, de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto, porquanto o rol de exigências de habilitação previsto na Lei 8.666/1993 é taxativo.

Item 6.11, não é claro e objetivo, remete informações a outra parte do edital, sem explicitar claramente que tipo e onde estão as demais informações referentes a habilitação, simplesmente remetendo ao ANEXO I, o que com certeza vai gerar confusão e incertezas na análise dos documentos apresentados

6.11 - Demais informações referentes à habilitação, no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

## Acórdão

Acórdão 549/2006-Plenário

## Data da sessão

19/04/2006

## Relator

WALTON ALENCAR RODRIGUES

## Área

Licitação

## Tema

Julgamento

## Subtema

Critério

## Outros indexadores

Ausência, Princípio do julgamento objetivo, Princípio da impessoalidade, Princípio da isonomia, Ilegalidade

## Tipo do processo

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

## Enunciado

GM INSTALADORA LTDA.

**GM Instaladora Eireli**



# GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

A ausência de critérios pré-definidos para seleção da proposta mais vantajosa viola mandamentos básicos da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo, estampados no art. 37, caput e inciso XXI, da CF/1988, art. 3º da Lei 8.666/1993, e no próprio art. 1º do Decreto 2.745/1998, podendo, inclusive, dar margem a direcionamentos indevidos nos procedimentos licitatórios.

15

## **Acórdão**

Acórdão 3622/2011-Segunda Câmara

## **Data da sessão**

31/05/2011

## **Relator**

AROLDO CEDRAZ

## **Área**

Licitação

## **Tema**

Julgamento

## **Subtema**

Critério

## **Outros indexadores**

Edital de licitação, Objetividade, Clareza

## **Tipo do processo**

REPRESENTAÇÃO

## **Enunciado**

Há necessidade de definição nos editais licitatórios de disposições claras e parâmetros objetivos para o julgamento das propostas.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito, para que sejam alterados os seguintes itens:

**Item 6.4.1** do edital, alterar a redação para que todas as empresas que já prestaram serviços de manutenção de iluminação pública, independentemente da forma que redigiram registraram seus atestados possam participar da licitação, desde que comprovem experiência anterior em manutenção de iluminação pública;

GM INSTALADORA LTDA

**GM Instaladora Eireli**

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

Item 6.4.9 – Retirar a Exigência de possuir CRC da Celesc, por não existir previsão legal na Lei Federal 8.666/93 e alterações e, por se tratar de cadastro junto a CELESC, outro órgão e que somente é exigido pela CELESC apenas para empresas que promovam intervenção na rede de Distribuição, o que com certeza, não é objeto da licitação.

16

6.8- Alterar este item, para que, os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, possam inclusive ser conferidos pela Comissão durante a sessão mediante apresentação dos originais.

6.10.3 – Excluir o exigido no item 6.10.3 por não haver previsão legal para sua inserção no edital, pois somente podem ser exigidos para habilitação de empresas em licitações públicos os documentos enumerados no artigos 28 a 31 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

6.11 – Inserir e esclarecer **(NO ITEM “6 do edital DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO”)**, todos os documentos que devem ser apresentados no envelope 01, sem remeter de forma obscura a outro ponto do edital.

Outrossim informamos, que temos elevado respeito por esta entidade, comissão e seus membros, entretanto, pretendemos sempre com o máximo de zelo, defender a utilização correta da legislação vigente a fim de se evitar possíveis danos futuros, à Administração, nossa empresa ou a terceiros.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, alterando a exigência aqui mencionada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Canoinhas, 10 de julho de 2019.



**GM Instaladora Eireli**

Gustavo de Lima Rocha  
Administrador  
CPF 080.715.779-10

14.623.473/0001-50

GM INSTALADORA EIRELI

RUA FREI MENANDRO KAMPS, 298  
CENTRO - CEP 89460-096  
CANOINHAS - SANTA CATARINA

**GM Instaladora Eireli**

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000

Presidência da República  
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)  
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE CANOINHAS

18/802983-4

Matricula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

2600387547

2305



CANOINHAS

M. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800001070374  
 DBE analisado.  
 Emitida em 09/10/2018 - V3

NOME: GM INSTALADORA EIRELI

Quer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: GUSTAVO DE LIMA ROCHA

Assinatura: *Gustavo de Lima Rocha*

Telefone de contato: (47)36225048 jaqueline@assecontsc.com.br

CANOINHAS/SC  
 10/2018

VIA ÚNICA

REGISTRO

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

A decisão.

NÃO

3 / OUT / 2018  
 Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

05 NOV 2018  
 Data

*Mariele de J. P. Shlickmann*  
 Analista

Matricula 230  
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/11/2018

Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547

Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229587873207842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

07/11/2018



*[Handwritten signature]*

**GM INSTALADORA EIRELI**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ N.º 14.623.473/0001-50 NIRE N.º 42600387547**

---

**GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/01/1992, portador do CPF n.º 080.715.779-10, Carteira de Identidade n.º 5.699-620 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Paul Harris, n.º 736, no Centro Cis do Município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, titular da empresa **GM INSTALADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Frei Menandro Kamps, n.º 296, no Centro, do município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 14.623.473/0001-50, constituída conforme seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o n.º 42204777997 registrado em 14/11/2011, Primeira alteração registrada em 09/04/2015, Segunda alteração registrada em 20/02/2017, Terceira alteração registrada em 15/01/2018 sob o n.º 42600387547, resolve assim alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI para a Quarta Alteração Contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª:** Fica a partir desta data alterado o endereço da empresa para Rua Frei Menandro Kamps, n.º 298, no Centro, do município de Canoinhas, CEP 89.460-000.

**CLÁUSULA 2ª:** Fica a partir desta data alterado o objeto da empresa, ficando da seguinte forma:

- a) Instalação e manutenção elétrica;
- b) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- c) Construção de edifícios;
- d) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- e) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- f) Serviços de pintura de edifícios;
- g) Comércio varejista de material elétrico;
- h) Comércio varejista de materiais de construção;
- i) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- j) Comércio varejista de artigos de iluminação;
- k) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- l) Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- m) Cantinas – serviços de alimentação privativos;
- n) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- o) Atividades de serviços de segurança;
- p) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- q) Limpeza em prédios e em domicílios;
- r) Atividades de limpeza;
- s) Atividades paisagísticas;
- t) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

**CLÁUSULA 3ª:** Mediante a incorporação de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), ou seja, 160.000 (Cento e sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, o capital social fica elevado de  
Req: 81800001070374

Página 1 de 4

07/11/2018



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/11/2018

Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547

Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229587873207842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**GM INSTALADORA EIRELI**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ N.º 14.623.473/0001-50 NIRE N.º 42600387547**

---

R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), divididos em 260.000 (Duzentos e sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, da seguinte forma: Mediante incorporação de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), sendo 145.000 (Cento e quarenta e cinco mil) quotas da conta Lucro Acumulados, já subscritas e integralizadas e o empresário GUSTAVO DE LIMA ROCHA integraliza na sociedade a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), ou seja, 15.000 (Quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, em moeda corrente do País. O Capital social fica da seguinte forma:

- a) **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, n.º de quotas de 260.000 (Duzentos e sessenta mil), correspondente a R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), em moeda corrente deste país.

**CLÁUSULA 4ª:** A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina a lei n.º 10.406/2002, o titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições legais, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**GM INSTALADORA EIRELI**  
**CNPJ N.º 14.623.473/0001-50**

**GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/01/1992, portador do CPF n.º 080.715.779-10, Carteira de Identidade n.º 5.699-620 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Paul Harris, n.º 736, no Centro Cis do Município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, titular da empresa **GM INSTALADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Frei Menandro Kamps, n.º 298, no Centro, do município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 14.623.473/0001-50, constituída conforme seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; sob o n.º 42204777997 registrado em 14/11/2011, Primeira alteração registrada em 09/04/2015, Segunda alteração registrada em 20/02/2017, Terceira alteração registrada em 15/01/2018 sob o n.º 42600387547, resolve consolidar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, ficando com a seguinte redação:

**I - NOME EMPRESARIAL - SEDE - CAPITAL SOCIAL - OBJETO - INÍCIO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª:** A empresa gira sob o nome empresarial de **GM INSTALADORA EIRELI** e tem como sede e domicílio a Rua Frei Menandro Kamps, n.º 298, no Centro, do município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000.

**CLÁUSULA 2ª:** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), dividido em 260.000 (Duzentos e sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, em moeda corrente do país.

Req: 81800001070374



Página 2 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/11/2018

Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547

Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229587873207842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral,

07/11/2018



**GM INSTALADORA EIRELI**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ N.º 14.623.473/0001-50 NIRE N.º 42600387547**

---

- a) **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, n.º de quotas 260.000 (Duzentos e sessenta mil), correspondente a R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), em moeda corrente deste país.

**CLÁUSULA 3ª:** A empresa tem por objeto:

- a) Instalação e manutenção elétrica;
- b) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- c) Construção de edifícios;
- d) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- e) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- f) Serviços de pintura de edifícios;
- g) Comércio varejista de material elétrico;
- h) Comércio varejista de materiais de construção;
- i) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- j) Comércio varejista de artigos de iluminação;
- k) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- l) Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- m) Cantinas – serviços de alimentação privativos;
- n) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- o) Atividades de serviços de segurança;
- p) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- q) Limpeza em prédios e em domicílios;
- r) Atividades de limpeza;
- s) Atividades paisagísticas;
- t) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

**CLÁUSULA 4ª:** A empresa iniciou suas atividades em 28 de novembro de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

## II - ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 5ª:** A administração da empresa caberá isoladamente ao titular **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, com poder e atribuição de representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA 6ª:** O titular **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, por seus serviços prestados, perceberá a título de pró-labore, uma quantia mensal nunca inferior a um ao salário mínimo.

**CLÁUSULA 7ª:** A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração assinada pela titular.

## III - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Req: 81800001070374

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)* Página 3 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/11/2018

Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547

Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229587873207842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

07/11/2018

*(Handwritten signature)*

**GM INSTALADORA EIRELI**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ N.º 14.623.473/0001-50 NIRE N.º 42600387547**

---

**CLÁUSULA 8ª:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será realizado a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

**IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 9ª:** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

**CLÁUSULA 10:** O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

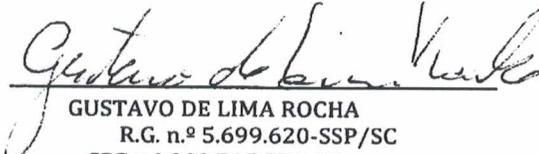
**CLÁUSULA 11:** O titular **GUSTAVO DE LIMA ROCHA** declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

**CLÁUSULA 12:** O contrato pode ser reformável, através de uma alteração mediante determinação do titular.

**CLÁUSULA 13:** Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pela Lei em Vigor.

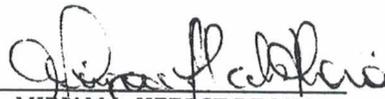
**CLÁUSULA 14:** Fica eleito Fórum da Comarca de Canoinhas/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Canoinhas/SC, 09 de Outubro de 2018.

  
GUSTAVO DE LIMA ROCHA  
R.G. n.º 5.699.620-SSP/SC  
CPF n.º 080.715.779-10

  
REINALDO DE LIMA JUNIOR  
Mestre em Ciências Contábeis  
R.G. n.º 3.119.443-SSP/SC  
CPF n.º 988.224.629-04  
CRC/SC n.º 24.318/O-4

**Testemunhas**

  
MIRIAM L. HERBST DE LIMA  
Mestra em Ciências Contábeis  
R.G. n.º 2.244.182/-SSP/SC  
CPF n.º 861.450.709-78  
CRC/SC n.º 19.858/O-6

Req: 81800001070374

Página 4 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/11/2018

Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547

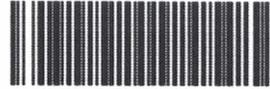
Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229587873207842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

07/11/2018



188029834

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GM INSTALADORA EIRELI
PROTOCOLO	188029834 - 01/11/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42600387547  
CNPJ 14.623.473/0001-50  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2018  
SOB N: 20188029834



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/11/2018

Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547

Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229587873207842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

07/11/2018

